

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 183/2026

PROJETO DE LEI DE Nº - 183/2026 - DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS PREVENTIVOS DE DEFICIÊNCIA MONOCULAR NA PRIMEIRA INFÂNCIA NAS MATERNIDADES, CLÍNICAS E HOSPITAIS, PÚBLICOS E PARTICULARES, QUE POSSUAM MATERNIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos preventivos de deficiência monocular na primeira infância em maternidades, clínicas e hospitais públicos e privados do Município de Maracanaú.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A matéria possui relevante interesse público e está relacionada ao direito fundamental à saúde e à proteção integral da criança, previstos nos arts. 6º, 196 e 227 da Constituição Federal.

Entretanto, a proposição impõe obrigações à rede pública de saúde e aos estabelecimentos hospitalares, disciplinando a prestação de serviços e a execução de política pública de saúde, matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Além disso, ao alcançar hospitais e clínicas particulares, a proposta interfere em matéria sujeita às normas gerais editadas pela União e à regulamentação dos serviços de saúde.

Assim, verifica-se vício formal de iniciativa e afronta ao princípio da separação dos poderes.

III- VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 183/2026, por apresentar vício de iniciativa, em razão de interferir na organização e execução dos serviços públicos de saúde, matéria de competência privativa do Poder Executivo.



Câmara Municipal de
Maracanaú

S.M.J.

Sala das Sessões, 05 de Agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Relator CCJ